



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

LP+LI 30/2003/10/2012

DOC:0230550/2012

PÁG:3142

ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 00030/2003/010/2012 – APEF nº: 002044/2012

Empreendedor: ASSOCIAÇÃO GERAL DO VALE DOS CRISTAIS

Protocolo SIAM: 0573040/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a DREG solicitou o reenquadramento de processo pela DN COPAM nº 217/2017, no prazo imprerível de 15 dias, a contar do recebimento do OF.SEMAD.SUPRAMCM nº 1938/2018.

CONSIDERANDO que a DN COPAM nº 217/2017 não mais considera o parâmetro Densidade Populacional Bruta para classificação de empreendimento sob o código E-14-01-4.

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho da Diretoria Técnica nº 273/2018 e DCP nº 432/2018, protocolos SIAM 0561961/2018 e 0572956/2018 respectivamente, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais ali expostos;

CONSIDERANDO, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

CONSIDERANDO, as regras previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997:

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

CONSIDERANDO, as regras previstas no artigo 36 e em seu parágrafo único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 36 – Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.

Parágrafo único – As extinções dos processos de licenciamento não desobrigam os empreendimentos de adotarem as medidas de controle para mitigar os impactos advindos das atividades ou de obterem demais atos autorizativos legalmente exigidos:

Destarte, determino o arquivamento do processo administrativo nº **00030/2003/010/2012, bem como o cancelamento da APEF nº 002044/2012, ASSOCIAÇÃO GERAL DO VALE DOS CRISTAIS, RUA SERENATA, 35, VALE DOS CRISTAIS, CEP: 34000-000, NOVA LIMA – MG, Tel.: (31)9954-8506, E-mail: walmir.braga@terra.com.br.**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495 – Centro – Belo Horizonte – MG – 30.160-030 - Telefone: (31) 3228-7700

Hidelbrando Oliveira Rodrigues Neto
Masp: 1372848-0
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 14 de Agosto de 2018.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Masp. 1872648-0
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana